

## **Licitações**

---

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA - CNPJ 13.871.828/0001-76**

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025-PE (<https://licitanet.com.br>) -  
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de livros literários, destinados aos alunos do Ensino Fundamental I e II das escolas da rede municipal de ensino do município de Ibitiara/BA, conforme Edital e Anexos. Tipo de julgamento: Menor Preço. Data e Hora da Disputa: 09/10/2025 às 09:00h, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Edital disponível a partir do dia 26/09/2025 <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693, ou por e-mail: [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br). Ibitiara – Ba, 23/09/2025. Maria Elaine Oliveira Santos– Pregoeira.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA - CNPJ 13.871.828/0001-76**

**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025-PE** (<https://licitanet.com.br>) -Objeto: Contratação de empresa para aquisição de livros literários, destinados aos alunos do Ensino Fundamental I e II das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibitiara/BA. Conforme Edital e Anexos. Tipo de julgamento: Menor Preço. Data e Hora da Disputa: 09/10/2025 às 09:00h, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Edital disponível a partir do dia 26/09/2025 <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693, ou por e-mail: [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br). Ibitiara – Ba , 23/09/2025. Maria Elaine Oliveira Santos – Pregoeira.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 1 de 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 304/2025

### **PLATAFORMA**

O aplicativo licitações pode ser acessado através do endereço eletrônico:

<https://licitanet.com.br>

### **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA**

### **OBJETO**

Contratação de empresa para aquisição de livros literários, destinados aos alunos do Ensino Fundamental I e II das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibitiara/BA, conforme Edital e Anexos.

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Data e Hora da Disputa: 09/10/2025 às 09:00h

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

### **MODO DE DISPUTA:**

ABERTO E FECHADO

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO**

### **EDITAL DISPONIBILIZADO: 26/09/2025**

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ;  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693 ou por e-mail: [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br). Ibitiara – Ba. Maria Elaine Oliveria Santos – Pregoeira.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 304/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de livros literários, destinados aos alunos do Ensino Fundamental I e II das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibitiara/BA, conforme Edital e Anexos.

## Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO .....	<u>5</u>
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	<u>5</u>
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	<u>8</u>
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10	
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	<u>14</u>
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	19
9. DOS RECURSOS .....	21
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	22
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	25
12. DO TERMO DE CONTRATO.....	26
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	<u>27</u>
14. DOS ANEXOS DO EDITAL.....	<u>28</u>

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

O MUNICÍPIO DE IBITIARA– BA, inscrito no CNPJ sob o no. 13.781.828/0001-76, com endereço à Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba, por meio do Setor de Licitações, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito Municipal e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para aquisição de livros literários, destinados aos alunos do Ensino Fundamental I e II das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibitiara/BA, conforme Edital e Anexos, conforme Edital e Anexos.

1.2.A licitação está composta de 39(trinta e nove) ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes forem de seu interesse.

1.3.O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.1 O valor unitário de cada item reformulado não poderá ultrapassar o valor referencial apresentado pela Administração;

1.1.2 O valor unitário apresentado pelo licitante na etapa competitiva não poderá sofrer elevação no momento de readequação da planilha vencedora.

1.2 Tudo isso no sentido de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, observando o princípio do julgamento objetivo e do interesse público insculpido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação na modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, em sua forma eletrônica, deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema – Licitanet (<https://licitanet.com.br/fornecedor>) para a liberação de acesso.

2.2 O aplicativo licitações pode ser acessado através do endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;<sup>1</sup>
- 2.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão do objeto, a decisão de não permitir a participação de empresas reunidas em consórcio visa, acima de tudo, fomentar um ambiente de concorrência saudável e justa, portanto, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no presente caso.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

2.11 O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação **NÃO TERÁ CARÁTER SIGILOSO**, ficando disponível para conhecimento dos licitantes e das partes interessadas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência,

3.2 O Pregoeiro, na fase de negociação, poderá utilizar o orçamento estimado como parâmetro de avaliação para buscar melhores condições na proposta apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar.

3.3 O orçamento estimado para a contratação estará igualmente acessível aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos demais interessados, conforme legislação vigente.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema e/ou deverá anexar as DECLARAÇÕES, que:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 4.4.1 ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2 NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3 NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4 CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme previsto na Lei 14.133/2021 de acordo com as normas específicas que rege a matéria.
- 4.4.5 DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá DECLARAR, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá DECLARAR, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;  
Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8 **A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO** de que trata os itens 4.4 e subitens ou item 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.

5.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento e/ou anexa-la, no sistema eletrônico, na qual deverá conter as informações obrigatórias na forma abaixo:

- 5.2.1 VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM se houver campo próprio do contrário anexar planilha no sistema;
- 5.2.2 VALOR DO ITEM em campo próprio do sistema;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 5.2.3 MARCA obrigatório constar no campo da descrição e/ou na proposta anexada no sistema, desde que solicitado no Termo de Referência;
- 5.2.4 DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES, conforme instrumento convocatório.
- 5.2.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.6 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Fica estabelecido que o conteúdo das propostas apresentadas (identificação do licitante) deve ser mantido em sigilo até a sua abertura, para a garantia da lisura dos procedimentos licitatórios, em conformidade com a legislação e jurisprudência que rege a matéria, em caso de identificação a proposta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

5.4 NOS VALORES PROPOSTOS ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta será aquele previsto no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento convocatório.

5.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como, demais órgãos fiscalizadores e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O SISTEMA DISPONIBILIZARÁ CAMPO PRÓPRIO PARA TROCA DE MENSAGENS ENTRE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E OS LICITANTES.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITARIO DO ITEM**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado:
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
  - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

***Nota explicativa:** Segundo o art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015, quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, o critério de desempate de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência. Em outras palavras, se a proposta ofertada por uma empresa de grande porte estiver classificada provisoriamente em primeiro lugar em razão do benefício da margem de preferência, apenas terão a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela, **via empate ficto** (arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006), as MEs ou EPPs cujos produtos também sejam beneficiados com margem de preferência.*

- 6.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 6.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.8 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20 **HAVENDO EVENTUAL EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES**, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; *(A definição objetiva dessa hipótese ainda se acha pendente de regulamentação.)*
- 6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21 **PERSISTINDO O EMPATE**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1 empresas estabelecidas, no território do Estado da Bahia;
- 6.21.2 empresas brasileiras;
- 6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

6.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. *Com base no Acórdão TCU nº 723/2024, incluiu-se o sorteio como último critério de desempate.*

6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS**, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo esse prazo ser dilatado, caso o Pregoeiro entenda ser pertinente, de acordo a complexidade da planilha, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo, devendo estar acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24 Dentre os documentos PASSÍVEIS de solicitação pelo Pregoeiro, além dos exigidos no presente instrumento, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como MODELO, TIPO, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA, além de outras informações pertinentes, a exemplo de CATÁLOGOS, FOLHETOS OU PROPOSTAS, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item específico deste edital,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE E TAMBÉM DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

- 7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 7.7.1 conter vícios insanáveis;
- 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo setor requisitante.

7.9 A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10 Quando se tratar de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.10.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU Acórdão 465/2024 Plenário; Súmula TCU 262; Acórdãos 1244/2018, 2528/2012, 1079/2017 e 1161/2014, todos do Plenário do TCU e ENUNCIADO 11 do INCP - Instituto Nacional da Contratação Pública).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

7.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.12.1 O licitante ao reformular sua proposta, deverá observar as informações contidas no item 1.0 DO OBJETO, do presente instrumento.
- 7.12.2 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12.3 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.12.4 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.12.5 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.12.6 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de AMOSTRA, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija do licitante mais bem classificado à apresentação de , CATÁLOGO, MANUAL, FOLDER OU DOCUMENTO EQUIVALENTE emitido pelo fabricante do objeto, referente aos itens licitados, que detalhe marca, modelo e especificações técnicas, do bem ofertado, podendo ser, dentre outras formas, as capturas de imagens ou documentos constantes em "sites" oficiais do fabricante.", estes deverão ser entregues via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20.1 No caso de não haver entrega do catálogo ou similar, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.20.2 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21 Se os catálogos e correlatos apresentados pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

7.22 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

- 7.22.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.22.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e
- 7.22.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.23 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação – técnica que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado, que serão enviados, juntamente com a proposta final ajustada por meio do sistema, em formato digital.

8.3 **TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE CONTENHAM PRAZO DE VALIDADE DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME, CONFORME INDICADO NO PREÂMBULO DESTES EDITAIS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

8.4 **NO CASO DE DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE, DOS QUAIS DEVAM CONSTAR NO ROOL DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS A TÍTULO DE HABILITAÇÃO, A ASSINATURA ELETRÔNICA DEVE TER SIDO GERADA ATÉ A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME, SALVO AQUELAS QUE VENHAM A COMPOR A PROPOSTA READEQUADA E DEMAIS DOCUMENTOS CASO EXIGIDO PELO PREGOEIRO QUER POSSAM SER ELABORADOS, APÓS A SESSÃO.**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

8.5 **NÃO SERÃO ACEITOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E/OU CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO - (CAT), EMITIDOS APÓS A DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME,** haja vista que aceitar documentos elaborados ou emitidos após esse prazo significaria desrespeitar as regras previamente estabelecidas, comprometendo a segurança jurídica e a previsibilidade do processo licitatório. A igualdade de condições entre os licitantes é um pilar essencial das licitações públicas, garantindo que todos os concorrentes tenham as mesmas oportunidades e sejam tratados de forma equânime. Permitir que um licitante apresente documentos de habilitação, que foram emitidos ou elaborados após a abertura da sessão pública, confere a ele uma vantagem indevida sobre os demais concorrentes que cumpriram o prazo estabelecido. Essa prática quebraria a paridade e a lealdade que devem reger o processo licitatório, prejudicando a competitividade e a lisura do certame.

8.6 **APÓS A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, SALVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA,** que será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição **PRÉ-EXISTENTE** à ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA do certame não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da [Lei 14.133/21](#); [Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário](#); [Acórdão 2443/2021- Plenário](#) e [Acórdão 1414/2023- Plenário](#).), [Acórdão 966/2022 – Plenário](#); [Acórdão 2432/2024 – Plenário](#) - [Acórdão 602/2025 - Plenário](#), o TCU e [PARECER n. 00002/2025/CNLC/CGU/AGU](#), desde que observada os prazos e condições estabelecidos nos subitens 8.3 e 8.4.

8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ([LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#)), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação/Pregoeiro promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. ([Acórdão 2036/2022 Plenário](#)).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

8.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11 Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12 Será verificado se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme previsto na Lei 14.133/2021 de acordo com as normas específicas que rege a matéria.

8.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14 A habilitação será verificada mediante a apresentação via sistema, na forma exigida no Termo de Referência.

8.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.15 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

<https://www.ibitiara.ba.gov.br> e/ou <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;
- 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - 10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou
  - 10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.6 fraudar a licitação
- 10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

10.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. ([art. 158, §1º](#) da Lei 14.133/2021)

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. ([art. 156, §9º](#), da Lei 14.133/2021)

10.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br) ou pelo sistema da plataforma eletrônica que irá conduzir o processo em tela.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de até 5 [cinco] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

12.3.1 encaminhá-lo por meio eletrônico, assegurado o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.5 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

12.6 Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.8 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes> e <https://licitanet.com.br>, ou na sede da Prefeitura. Informações: (71) 99135-2693, ou por e-mail: [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br)

**14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- 14.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)
- 14.2 ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 14.3 ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
- 14.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP
- 14.5 ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ibitiara - BA, 23 de setembro de 2025

Wilson dos Santos Souza  
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-PE</b>	<b>OBJETO:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX <b>Tipo:</b> MENOR PREÇO POR LOTE
---	--

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:		
ENDEREÇO:		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
RG:	ORGAO EXPEDIDOR:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

LOTE XXXXXXXXXXXX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA

Valor total da Proposta: R\$ XXX,XXX,XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

<b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERENCIA</b> Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.</b>
--	--

XC- BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

Assinatura Licitante  
Carimbo de CNPJ

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_, CNPJ. Nº. \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

**ANEXO V**  
**MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA - EXIGIDAS NO EDITAL;**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
OBJETO: [XX]

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação supracitada, sob as penas da lei, que:

- i. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- ii. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- iii. atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- iv. a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- v. atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- vi. tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- vii. a empresa NÃO está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- viii. declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

xxxxxxxxxxxxxxxx, .....de..... de 202x

Nome e assinatura do representante legal da licitante

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

## **ANEXO I**

### **TERMODEREFERÊNCIA**

(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO No. \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
IBITIARA-BA, E, E, DO OUTRO, \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara-Ba, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme diploma legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em.....doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-PE, homologado pelo Gestor Municipal em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de livros literários, destinados aos alunos do Ensino Fundamental I e II das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibitiara/BA, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação (Planilha):

LOTE XXXXXXXXXXXX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	MARCA	V. TOTAL
1						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de xxxxxxxxxxxx até xxxxxxxxxxxx a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. ([artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#))

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.1.2 Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços contratados.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado pela Administração, peças constantes nos autos do processo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

*Sendo,*

*R = Reajustamento;*

*P<sub>o</sub> = Preço inicial;*

*I<sub>i</sub> = Indicação data – base;*

*I<sub>o</sub> = Indicação aniversário da proposta (12 meses).*

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 7.5.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.
- 7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
  - c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.9.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Multa:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 11.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.3.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,10% (dez centésimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
- 11.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,15% (quinze centésimos por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.
- 11.3.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.
- 11.3.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,20% (vinte centésimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.
- 11.3.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,20% (vinte centésimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.
- 11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/2018)**

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

12.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

- 13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Nota Explicativa:** A sistemática dos itens 12.1.2 e 12.1.3 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

- 1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
- 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
- 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Das indenizações e multas.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FISCAL DO CONTRATO  
PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: ..... 2 – Nome: .....  
CPF: ..... CPF: .....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**  
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>SECRETARIA DEMANDANTE:</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
-------------------------------	---

#### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de livros literários, destinados aos alunos do Ensino Fundamental I e II das escolas da rede municipal de ensino do município de Ibitiara/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Especificações e Quantidades – Planilha Referencial:

Nº	Obra	Quantidade	Unidade	V. Unit	V. Total
1	Romeu e Julieta, de William Shakespeare, Editora: Scipione 3ª edição, Capa comum: 80 páginas, Dimensões : 20.2 x 13.6 x 0.8 cm	60	unidade	R\$ 67,82	R\$ 4.069,20
2	Dom Quixote de La Mancha, de Miguel de Cervantes, Editorial ESTRELA CULTURAL, Capa do livro: Mole, Número de páginas: 96. Dimensões: 20.5cm largura x 27.5cm altura.	60	unidade	R\$ 52,07	R\$ 3.124,20
3	Os miseráveis, de Hugo, Victor. Editorial Ciranda Cultural Editora E Distribuidora Ltda., capa mole, Gênero: Juvenil. Número de páginas: 208. Dimensões: 15.5cm largura x 22.6cm altura.	60	unidade	R\$ 40,66	R\$ 2.439,60
4	Frankenstein, de Mary Shelley, Editorial Darkside Entretenimento Ltda Epp, Capa do livro: Dura Gênero: Literatura e ficção., Número de páginas: 304. Dimensões: 16cm largura x 23cm altura.	60	unidade	R\$ 30,41	R\$ 1.824,60
5	Moby Dick, de Herman Melville, Editora Ftd, Capa Mole, Gênero: Infantil. Número de páginas: 208. Dimensões: 16cm largura x 23cm altura.	60	unidade	R\$ 62,04	R\$ 3.722,40
6	O Estrangeiro, de Albert Camus, Editorial Editora Record Ltda., capa mole, gênero: Literatura e ficção. Número de páginas: 128. Dimensões: 13.5cm largura x 21cm altura.	60	unidade	R\$ 48,23	R\$ 2.893,80
7	1984, de George Orwell, Editora Tricaju Capa	60	unidade	R\$ 18,72	R\$ 1.123,20

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**  
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



	Mole, Número de páginas: 336. Dimensões: 16cm largura x 23cm altura.			TR - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021		
8	O Menino Maluquinho: Livro de Ziraldo que aborda temas como a infância e a amizade, Editora Melhoramentos, Capa Mole, Edição 3. Número de páginas: 112. Dimensões: 15.5cm largura x 23cm altura.	60	unidade	R\$ 37,21	R\$ 2.232,60	
9	Memórias Póstumas de Brás Cubas: Clássico de Machado de Assis. Editorial Ciranda Cultural Editora E Distribuidora Ltda., capa mole. Número de páginas: 192. Dimensões: 15.5cm largura x 22.6cm altura.	60	unidade	R\$ 15,52	R\$ 931,20	
10	Grande Sertão: Veredas: Clássico de Guimarães Rosa, Editorial Editora Schwarcz SA, capa mole. Número de páginas: 504. Dimensões: 12.5cm largura x 18cm altura.	60	unidade	R\$ 78,04	R\$ 4.682,40	
11	Dom Casmurro: Clássico de Machado de Assis, Editorial Ciranda Cultural Editora E Distribuidora Ltda., capa mole. Número de páginas: 208. Dimensões: 15.5cm largura x 22.6cm altura.	60	unidade	R\$ 19,73	R\$ 1.183,80	
12	O Cortiço: Clássico de Aluísio de Azevedo, Editorial Principis, capa mole. Gênero: Literatura e ficção. Número de páginas: 224. Dimensões: 15.8cm largura x 23cm altura.	60	unidade	R\$ 16,12	R\$ 967,20	
13	Orgulho e Preconceito, de Jane Austen. Editorial Principis, Capa Dura. Gênero: Literatura e ficção. Número de páginas: 288. Dimensões: 15.5cm largura x 22.6cm altura.	60	unidade	R\$ 34,17	R\$ 2.050,20	
14	O sol é para todos, Harper Lee. Editorial Editora José Olympio Ltda., capa mole. Gênero: Literatura e ficção. Número de páginas: 350. Dimensões: 15.5cm largura x 22.5cm altura.	60	unidade	R\$ 60,43	R\$ 3.625,80	
15	O diário de Anne Frank, Annelies Marie Frank. Editorial JBC, Capa mole. Número de páginas: 208. Dimensões: 155 mm largura x 230 mm altura.	60	unidade	R\$ 33,90	R\$ 2.034,00	
16	A revolução dos bichos, George Orwell, Editorial Principis, capa mole. Gênero: Literatura e ficção. Número de páginas: 96. Dimensões: 15.5cm largura x 22.6cm altura.	60	unidade	R\$ 26,10	R\$ 1.566,00	
17	Pequeno Manual Antirracista, Dejamila Ribeiro. Editorial Editora Schwarcz SA, capa mole. Gênero: Direito, política e ciências sociais. Número de páginas: 136. Dimensões: 11cm largura x 15cm altura.	60	unidade	R\$ 35,51	R\$ 2.130,60	
18	O pequeno príncipe preto de Rodrigo França. Editorial Editora Nova Fronteira Participações S/A, capa dura. Gênero: Infantil. Número de páginas: 32. Dimensões: 20.5cm largura x	50	unidade	R\$ 42,65	R\$ 2.132,50	

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



19	27.5cm altura. Salvar o fogo de Itamar Vieira Júnior. Editorial, Todavia. Capa do livro: Dura Gênero: Literatura e ficção. Número de páginas: 584. Dimensões: 14 cm largura x 21 cm altura.	50	unidade	TR - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 R\$ 50,28	R\$ 2.514,00
20	O amigo do rei de Ruth Rocha. Editora SALAMANDRA MODERNA, capa mole. Gênero: Infantil. Número de páginas: 32. Dimensões: 23.5cm largura x 28cm altura.	50	unidade	R\$ 64,60	R\$ 3.230,00
21	Olhos d'água de Conceição Evaristo. Editorial Pallas Editora e Distribuidora Ltda., capa mole. Número de páginas: 116. Dimensões: 13.8cm largura x 20.8cm altura.	60	unidade	R\$ 29,02	R\$ 1.741,20
22	Meio sol amarelo de Chimamanda. Editorial Editora Schwarcz SA, capa mole. Capa do livro: Mole Número de páginas: 504. Dimensões: 14cm largura x 21cm altura.	60	unidade	R\$ 85,37	R\$ 5.122,20
23	A África recontada para criança de Avani Sousa Silva. Editorial Editora Martin Claret Ltda, capa dura. Gênero: Acadêmico. Número de páginas: 120. Dimensões: 18cm largura x 14cm altura.	60	unidade	R\$ 52,63	R\$ 3.157,80
24	Na minha pele de Lázaro Ramos. Editorial Objetiva, capa mole. Gênero: Biografia e histórias reais. Número de páginas: 152. Dimensões: 14cm largura x 21cm altura.	60	unidade	R\$ 56,98	R\$ 3.418,80
25	No seu pescoço de Chimamanda. Editorial Editora Schwarcz SA, capa mole. Número de páginas: 256. Dimensões: 14cm largura x 21cm altura.	60	unidade	R\$ 53,41	R\$ 3.204,60
26	Torto arado de Itamar Vieira Júnior. Editora do livro Todavia. Capa do livro: Mole Gênero: Literatura e ficção. Número de páginas: 264. Dimensões: 14cm largura x 21cm altura.	60	unidade	R\$ 50,07	R\$ 3.004,20
27	Quando me descobri negra de Bianca Santana. Editora Fosforo, Capa Mole. Gênero: Biografia e histórias reais. Número de páginas: 104. Dimensões: 10.5cm largura x 15.5cm altura.	60	unidade	R\$ 36,24	R\$ 2.174,40
28	Tuiupé e o Maracá mágico de Auritha Tabajara (indígena). Editora do livro COMPANHIA DAS LETRINHAS. Quantidade de páginas 32. Altura 1 cm Largura 15,5 cm. Gênero do livro Infantil	60	unidade	R\$ 13,79	R\$ 827,40
29	Princesas negras de Edileuza Penha de Souza. Editorial Malê Editora e Produtora Cultural Ltda, capa mole. Gênero: Infantil. Número de páginas: 22. Dimensões: 20cm largura x 22cm altura.	60	unidade	R\$ 36,90	R\$ 2.214,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



30	Histórias africanas para contar e recontar de Rogério Andrade Barbosa. Editorial Editora Do Brasil, Capa Mole, Gênero: Infantil. Número de páginas: 56. Dimensões: 2m largura x 2.6m altura.	50	TR - unidade	Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2023 R\$ 50,96	R\$ 2.548,00
31	O que há de África em nós. Editora do livro MODERNA LITERATURA. Capa do livro: Mole. Gênero: Infantil. Número de páginas: 80. Dimensões: 24cm largura x 20.5cm altura.	50	unidade	R\$ 94,32	R\$ 4.716,00
32	Abecê da liberdade. Editora do livro Alfaguara. Capa do livro: Mole. Gênero: Infantil. Número de páginas: 48. Dimensões: 13.5cm largura x 21cm altura.	50	unidade	R\$ 42,30	R\$ 2.115,00
33	Heroínas negras brasileiras em 15 cordéis, de Arraes, Jarid. Editorial Editora Schwarcz SA, capa mole. Gênero: Juvenil. Número de páginas: 176. Dimensões: 12cm largura x 21cm altura.	50	unidade	R\$ 45,52	R\$ 2.276,00
34	Cada um com seu jeito cada jeito é de um de Sagardoy, Walter. Editorial Carrocinha, capa mole. Gênero: Infantil. Número de páginas: 32. Dimensões: 24cm largura x 24cm altura.	50	unidade	R\$ 47,26	R\$ 2.363,00
35	O Menino Marrom, de Pinto, Ziraldo Alves. Ziraldo – Mundo Colorido Editorial Editora Melhoramentos Ltda., capa dura. Gênero: Infantil. Número de páginas: 32. Dimensões: 20.5cm largura x 27.5cm altura.	50	unidade	R\$ 34,24	R\$ 1.712,00
36	O Cabelo De Cora, de Camara, Ana Zarco. Editorial Pallas Editora e Distribuidora Ltda., capa mole. Número de páginas: 32. Dimensões: 21cm largura x 28cm altura.	50	unidade	R\$ 28,29	R\$ 1.414,50
37	A cor da ternura de Guimarães, Geni. Editora do livro FTD. Capa do livro Mole. Quantidade de páginas 96. Altura 0,2 cm Largura 14 cm	50	unidade	R\$ 43,27	R\$ 2.163,50
38	Hibisco roxo, de Adichie, Chimamanda Ngozi. Editorial Editora Schwarcz SA, capa mole. Gênero: Literatura e ficção. Número de páginas: 328. Dimensões: 14cm largura x 21cm altura.	60	unidade	R\$ 56,61	R\$ 3.396,60
39	O Perigo de uma História Única, Adiche, Chimamanda Ngozi. Editora do Livro. Companhia das Letras. capa mole, 64 páginas, 16x11cm.	60	unidade	R\$ 40,11	R\$ 2.406,60
				<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 98.453,10</b>

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 1.3. A estimativa da demanda para a contratação pretendida levou em conta os seguintes dados:
- 1.4. Planejamento realizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme demonstrado no DFD da Unidade, peça constante nos autos do processo, levando em consideração a demanda da secretaria.
- 1.5. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.6. O instrumento contratual terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

**2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM**

- 2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.
- 2.2. A demanda ora requisitada, têm natureza de bens comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO N.º 003/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

**3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

- 3.1. O objetivo na aquisição de livros literários é promover o acesso à leitura, o desenvolvimento da competência linguística, o estímulo à imaginação, criatividade e pensamento crítico, além de contribuir para a formação de leitores autônomos e conscientes.
- 3.2. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido ao município de Ibitiara – BA ainda não ter elaborado. No entanto, a demanda encontra-se prevista nos diversos instrumentos de planejamento da gestão pública.

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A presente contratação fundamenta-se nas necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar, conforme extrato das partes que constam nesse termo de referência.
- 4.2. A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Educação vem apresentar a demanda levantada em conjunto com os profissionais da educação (Gestores Escolares/ Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos, professores) sobre a importância de fomentar o hábito da leitura e o desenvolvimento das habilidades cognitivas e linguísticas nas crianças. Atualmente, muitos estudantes enfrentam dificuldades devido à falta de acesso a uma variedade de obras literárias que poderiam enriquecer seu repertório cultural e intelectual. Essa lacuna compromete o pleno desenvolvimento de competências essenciais, como leitura, escrita, interpretação e análise crítica.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



4.3. A presente contratação visa à aquisição de livros literários destinados aos alunos do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino do município de Ibitiara – BA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de competências fundamentais, como leitura, escrita e interpretação de textos. A leitura é uma prática essencial para a formação integral dos estudantes, contribuindo para o estímulo à criatividade, ao senso crítico e ao aprendizado em diferentes áreas do conhecimento. Dessa forma, a disponibilização de um acervo literário diversificado nas escolas é fundamental para garantir o acesso a materiais que ampliem o universo cultural e educacional dos alunos.

4.4. O incentivo à leitura tem como principal finalidade a formação de jovens leitores capacitados a compreender e interagir com o mundo ao seu redor. A literatura oferece a possibilidade de explorar temas variados, promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais, enquanto desperta o gosto pela leitura de forma lúdica e instigante. Livros literários enriquecem o aprendizado ao permitir que os estudantes experimentem diferentes pontos de vista, aprendam sobre culturas distintas e desenvolvam valores como empatia, respeito e diversidade.

4.5. Além disso, o contato com obras literárias é essencial para o aprimoramento das competências de escrita e interpretação de texto, atendendo às diretrizes propostas pela Secretaria de Educação. Por meio da literatura, é possível trabalhar a interdisciplinaridade e explorar os conteúdos de maneira criativa e significativa, conectando saberes escolares ao desenvolvimento crítico e cultural dos alunos. Uma prática tão rica promove não apenas avanços no desempenho pedagógico, mas também prepara cidadãos conscientes e engajados com os desafios da sociedade contemporânea.

4.6. A leitura também desempenha um papel importante na valorização da cultura e da identidade nacional, permitindo que os estudantes interajam com autores de diferentes épocas e estilos, compreendendo a evolução histórica e cultural por meio das obras. Obras clássicas e contemporâneas se intercalam para formar um acervo literário que não apenas informa, mas também emociona, diverte e promove o bem-estar dos alunos, sendo um instrumento valioso no âmbito do ensino e da formação humana.

4.7. Portanto, a aquisição de livros literários destinados ao Ensino Fundamental I e II apresenta-se como uma medida indispensável para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, valorizar a educação pública e promover o acesso à cultura. Garantir às escolas municipais um acervo diversificado e de qualidade é assegurar que todos os estudantes tenham a oportunidade de trilhar um caminho de descobertas e aprendizados que só a leitura pode proporcionar. Assim, esta iniciativa representa um investimento no futuro de nossos alunos, bem como na construção de uma sociedade mais culta, crítica e inclusiva.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1. São requisitos da contratação:**

5.1.1. Os itens deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ordem de fornecimento emitido pelo município;

5.1.2. Os itens serão solicitados de forma única, conforme necessidade e solicitação da unidade solicitante;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



5.1.3. Os itens serão entregues no seguinte endereço: O material deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, sempre em dias úteis, entregues das 08:00 às 16:00h horas, no endereço Rua Recanto Feliz, snº, Centro, Ibitiara – BA.

5.1.4. Os itens deverão ser entregues em perfeita condição acompanhados da respectiva nota fiscal contendo: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

5.1.5. Sempre que necessário, os itens deverão vir acompanhados de manual do usuário;

5.1.6. Em caso de defeito, avarias, inconsistências ou falhas, o item deverá ser substituído, reparado ou corrigido, às expensas da contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de sanções prevista em Lei;

5.1.7. O fornecedor deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo previsto para entrega, mediante comprovação;

5.1.8. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1.9. Os itens e suas embalagens deverão, sempre que possível, observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos em normas vigentes e aplicáveis.

5.1.10. Os valores propostos para o objeto, deverá incluir todos os custos operacionais (frete, entregas, funcionários), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento, sendo que o preço proposto será o final a ser pago pela administração;

5.1.11. Será conferido, no ato da entrega, será verificado se os itens entregues atendem as especificações apresentadas na proposta de preços;

5.1.12. O pagamento à empresa contratada será realizado somente após o recebimento definitivo e a verificação da conformidade dos itens;

5.1.13. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

5.1.14. Os itens fornecidos deverão ser acompanhados de garantia mínima, quando for o caso, e a contratada será responsável por prestar suporte técnico adequado dentro desse período, sem custo adicional para a Administração Pública;

5.1.15. A contratada deverá seguir todas as normas e legislações vigentes relacionadas ao fornecimento, transporte e manuseio dos itens;

5.1.16. Os itens devem estar em conformidade com as regulamentações de segurança e desempenho, prevenindo eventuais falhas que possam comprometer o funcionamento das unidades atendidas.

5.1.17. A administração aplicará, na pretensa contratação, às regras da Lei Federal 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, se for o caso;

5.1.18. Todos os itens fornecidos deverão ser de primeiro uso, provenientes da linha regular de produção e atender a todas as normas previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



5.2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Ibitiara (BA), por meio de sua equipe técnica composta por coordenadores pedagógicos, professores e técnicos educacionais, apresenta a presente justificativa técnica para a escolha criteriosa dos títulos e editoras de livros literários que comporão o acervo didático-pedagógico das escolas da rede pública municipal, voltado aos estudantes do Ensino Fundamental I (anos iniciais) e II (anos finais).

5.2.2. A seleção dos livros literários fundamenta-se em diretrizes pedagógicas e legais, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Plano Municipal de Educação (PME) e às orientações do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), visando garantir o direito à aprendizagem com equidade, respeito à diversidade e valorização da cultura local e nacional.

5.2.3. Critérios Técnicos Considerados:

- 5.2.3.1. Adequação à faixa etária e ao nível de letramento dos alunos:  
Os títulos selecionados respeitam o estágio de desenvolvimento cognitivo e linguístico dos estudantes, promovendo o prazer pela leitura, a ampliação do vocabulário e o estímulo à imaginação, à criticidade e à empatia.
- 5.2.3.2. Qualidade literária e estética das obras:  
Foram priorizados livros com reconhecido valor literário, com narrativas bem estruturadas, linguagem adequada, riqueza simbólica e ilustrações que dialogam com o texto, contribuindo para a formação de leitores sensíveis e autônomos.
- 5.2.3.3. Os títulos escolhidos são de alta relevância literária, muitos deles considerados clássicos universais ou da literatura brasileira. Há também títulos contemporâneos com temáticas potentes e linguagem bem construída.
- 5.2.3.4. Diversidade de gêneros, autores e temáticas:  
A seleção contempla abordagens que valorizam a pluralidade cultural, étnico-racial, de gênero e social, promovendo o respeito às diferenças e a construção de uma sociedade mais justa.
- 5.2.3.5. Confiabilidade e compromisso pedagógico das editoras:  
As editoras escolhidas apresentam histórico consolidado no mercado educacional, com compromisso ético e técnico na produção de materiais literários voltados ao público infantojuvenil, assegurando a qualidade editorial, o respeito às normas da língua portuguesa e o alinhamento com os princípios da educação pública e democrática.
- 5.2.3.6. Integração ao currículo escolar e aos projetos pedagógicos:  
Os títulos serão utilizados de forma articulada com os conteúdos curriculares e com os projetos interdisciplinares das escolas, fortalecendo o trabalho pedagógico dos professores e potencializando os resultados de aprendizagem.

5.2.4. Dessa forma, a seleção dos livros literários representa um investimento estratégico na formação leitora dos alunos da rede municipal de ensino de Ibitiara, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, bem como para o fortalecimento da qualidade da educação pública oferecida no município.

5.2.5. A equipe técnica reafirma seu compromisso com uma educação pública de qualidade, inclusiva e transformadora, colocando-se à disposição para acompanhar e avaliar a implementação dessa política de incentivo à leitura nas escolas.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**  
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



**5.2.6. Justificativa técnico-cultural para cada título escolhido:**

TR - Lei nº 14.135, de 1º de abril de 2021

<b>Livro (Autor / Editora)</b>	<b>Justificativa técnico-cultural</b>
Romeu e Julieta – William Shakespeare (Scipione)	Clássico universal que aborda dilemas sociais e emocionais atemporais, introduz a dramaturgia renascentista e desenvolve pensamento crítico.
Dom Quixote de La Mancha – Miguel de Cervantes (Estrela Cultural)	Primeiro romance moderno, trabalha a imaginação, idealismo e crítica social, ampliando repertório literário.
Os Miseráveis – Victor Hugo (Ciranda Cultural)	Obra humanista que promove consciência social e cidadã, despertando empatia pelos menos favorecidos.
Frankenstein – Mary Shelley (Darkside)	Clássico da ficção científica que aborda limites da ciência e moralidade, estimulando pensamento crítico.
Moby Dick – Herman Melville (FTD)	Narrativa épica que explora obsessão e natureza humana, enriquecendo repertório literário global.
O Estrangeiro – Albert Camus (Record)	Introduz conceitos existencialistas, promovendo reflexão sobre ética e sentido da vida.
1984 – George Orwell (Tricaju)	Romance distópico que alerta sobre autoritarismo e manipulação, desenvolvendo leitura crítica.
O Menino Maluquinho – Ziraldo (Melhoramentos)	Valor cultural nacional, promove criatividade, amizade e valores infantis, fortalecendo identidade cultural.
Memórias Póstumas de Brás Cubas – Machado de Assis (Ciranda Cultural)	Clássico do realismo brasileiro, estimula interpretação crítica e compreensão da sociedade do século XIX.
Grande Sertão: Veredas – Guimarães Rosa (Schwarcz)	Obra-prima da literatura brasileira que valoriza linguagem, oralidade e diversidade cultural nacional.
Dom Casmurro – Machado de Assis (Ciranda Cultural)	Clássico que possibilita debate sobre ciúme, ambiguidade narrativa e crítica social, essencial para a formação do leitor literário.
O Cortiço – Aluísio Azevedo (Principis)	Realismo naturalista que retrata a vida urbana e as questões de desigualdade social, contribuindo para análise crítica de processos históricos brasileiros.
Orgulho e Preconceito – Jane Austen (Principis)	Romance inglês que discute papéis sociais, gênero e moralidade, ampliando o contato com clássicos da literatura europeia.
O Sol é para todos – Harper Lee (José Olympio)	Aborda racismo e justiça social no sul dos EUA, oferecendo subsídios para trabalhar direitos humanos e combate ao preconceito.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



O Diário de Anne Frank – Anne Frank (IBC)	Testemunho histórico do Holocausto, desenvolve empatia, consciência histórica e reflexão sobre intolerância.
A Revolução dos Bichos – George Orwell (Principis)	Alegoria política que permite discutir poder, manipulação e liberdade, favorecendo compreensão de processos históricos e políticos.
Pequeno Manual Antirracista – Djamilia Ribeiro (Schwarcz)	Texto contemporâneo que introduz conceitos de equidade racial e direitos humanos, fundamental para educação antirracista.
O Pequeno Príncipe Preto – Rodrigo França (Nova Fronteira)	Releitura do clássico em perspectiva afro-brasileira, valorizando representatividade e identidade negra na literatura infantil.
Salvar o Fogo – Itamar Vieira Júnior (Todavia)	Romance contemporâneo que trata de questões sociais e da luta por direitos, destacando autores brasileiros premiados.
O Amigo do Rei – Ruth Rocha (Salamandra)	Literatura infantil que discute ética, cidadania e justiça de forma lúdica e acessível.
Olhos d'Água – Conceição Evaristo (Pallas)	Coletânea de contos que traz a escrita de resistência e a perspectiva da mulher negra, ampliando diversidade literária.
Meio Sol Amarelo – Chimamanda Ngozi Adichie (Schwarcz)	Romance histórico sobre a guerra de Biafra, amplia o repertório sobre a história africana contemporânea.
A África Recontada para Criança – Avani Sousa Silva (Martin Claret)	Introduz mitos e narrativas africanas para o público infantil, valorizando matrizes culturais afro-brasileiras.
Na Minha Pele – Lázaro Ramos (Objetiva)	Relato autobiográfico que discute identidade, racismo e cidadania, aproximando temas de direitos e diversidade.
No Seu Pescoço – Chimamanda Ngozi Adichie (Schwarcz)	Contos que abordam diáspora africana e choque cultural, favorecendo empatia e compreensão de identidades múltiplas.
Torto Arado – Itamar Vieira Júnior (Todavia)	Obra contemporânea de grande repercussão que aborda relações de trabalho, ancestralidade e cultura afro-brasileira.
Quando me Descobri Negra – Bianca Santana (Fósforo)	Narrativa de afirmação identitária que contribui para o debate sobre racismo e autoaceitação.
Tuiupé e o Maracá Mágico – Auritha Tabajara (Companhia das Letrinhas)	Literatura infantil indígena que valoriza tradições e saberes originários, fortalecendo a educação intercultural.
Princesas Negras – Edileuza Penha de Souza (Malê)	Livro infantil que promove representatividade e quebra de estereótipos de beleza, importante para formação de autoestima.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



Histórias Africanas para Contar e Recontar – Rogério Andrade Barbosa (Editora do Brasil)	Reúne contos tradicionais africanos, estimulando oralidade, memória cultural e diversidade étnica.
O que há de África em Nós – (Moderna)	Apresenta heranças africanas na cultura brasileira, reforçando identidade e consciência histórica.
Abecê da Liberdade – (Alfaguara)	Aborda a luta pela abolição da escravatura em linguagem infantil, fortalecendo valores de cidadania e igualdade.
Heroínas Negras Brasileiras em 15 Cordéis – Jarid Arraes (Schwarcz)	Resgata figuras femininas negras da história do Brasil, em formato de cordel, integrando literatura popular e memória histórica.
Cada um com seu jeito, cada jeito é de um – Walter Sagardoy (Carrocinha)	Texto infantil que celebra a diversidade de personalidades e promove respeito às diferenças.
O Menino Marrom – Zivaldo (Melhoramentos)	Aborda de forma poética e lúdica questões de cor de pele e convivência, incentivando a valorização da diversidade.
O Cabelo de Cora – Ana Zarco Câmara (Pallas)	Promove a aceitação da estética negra e a valorização da identidade, especialmente importante para crianças negras.
A Cor da Ternura – Geni Guimarães (FTD)	Relato autobiográfico que reflete sobre racismo e afetividade, contribuindo para a formação de consciência social.
Hibisco Roxo – Chimamanda Ngozi Adichie (Schwarcz)	Romance que aborda religião, política e violência doméstica na Nigéria, ampliando horizontes culturais.
O Perigo de uma História Única – Chimamanda Ngozi Adichie (Companhia das Letras)	Ensaio que problematiza estereótipos sobre a África e a importância da pluralidade de narrativas, essencial para educação crítica.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**  
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



### 5.3. Da exigência de amostra

5.3.1.1. Não serão exigidas amostras

### 5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

### 5.5. Garantia da proposta

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da proposta dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5.6. Garantia da contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1.1. A solução proposta consiste na aquisição de livros literários destinados aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental I e II) da rede municipal de ensino. A perspectiva é fornecer às escolas um acervo literário diversificado e de alta qualidade, que contemple diferentes gêneros literários, autores clássicos e contemporâneos, e aborde temáticas variadas, permitindo a inclusão de obras que respeitem as pluralidades culturais, sociais e regionais. Essa diversidade visa atender às necessidades pedagógicas e estimular o interesse e o hábito da leitura entre os estudantes, incentivando a formação de leitores críticos e engajados.

6.1.2. Os livros serão adquiridos de forma a contemplar e assegurando que a oferta literária esteja alinhada às competências gerais e específicas previstas no currículo, principalmente no que se refere à formação cultural, ao domínio linguístico, ao exercício do pensamento crítico e à prática do protagonismo estudantil. A solução busca, ainda, promover um impacto positivo no desempenho escolar, uma vez que o contato frequente com a literatura colabora de forma significativa para a melhoria das habilidades de leitura, interpretação, escrita e oralidade, essenciais para o aprendizado em todas as disciplinas.

6.1.3. Para garantir a eficácia e a aplicabilidade da proposta, os livros serão selecionados com base em critérios pedagógicos previamente estabelecidos. Dentre os critérios, destaca-se a seleção de obras que promovam temas transversais, como cidadania, ética, diversidade e sustentabilidade, além de conteúdos lúdicos e de fácil compreensão para as faixas etárias correspondentes. Desta forma, o catálogo inclui uma combinação de histórias ficcionais, narrativas de caráter informativo, contos, poesias e outros gêneros, de modo a estimular tanto o aprendizado quanto o prazer pela leitura.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



6.1.4. A entrega do acervo literário será organizada para atender às escolas da rede municipal de maneira equitativa, considerando fatores como o número de alunos, a infraestrutura existente e as particularidades de cada unidade escolar. Cada acervo será acondicionado e distribuído de forma que facilite o acesso dos estudantes e professores, enquanto promove o uso adequado dos materiais em ambientes pedagógicos, como bibliotecas, salas de aula e projetos de leitura específicos.

6.1.5. Além disso, ações complementares, como a realização de oficinas e atividades pedagógicas voltadas para a mediação de leitura, poderão ser desenvolvidas em parceria com os educadores, reforçando o uso dos livros literários no cotidiano escolar. Tais iniciativas são fundamentais para ampliar o impacto da solução proposta e estimular uma cultura de leitura que transcenda os muros da escola, influenciando também as famílias e as comunidades onde os alunos estão inseridos.

6.1.6. Portanto, a solução apresentada visa não apenas atender à demanda de materiais literários para a rede pública municipal, mas também proporcionar um legado educacional que incentive a leitura como um hábito transformador. A implementação desse projeto reafirma o compromisso com a formação cidadã, consolidando a escola como um espaço democrático de acesso ao conhecimento, à cultura e à promoção do bem-estar social.

6.1.7. Após levantamento de mercado e sua análise, chegou-se à conclusão de que a melhor solução técnica e econômica para o Município de Ibitiara – BA, consiste na realização de licitação própria, adotando o Pregão Eletrônico, para a aquisição dos produtos apresentados no presente termo, visando atender às necessidades dos setores requisitantes, onde apresenta uma série de vantagens significativas para a administração pública, pois ao realizar um processo, bem estruturado, resulta em benefícios substanciais em termos de eficiência, economia e qualidade dos serviços públicos prestados.

**CRITERIOS DE SELEÇÃO DOS LIVROS:**

6.1.8. Para a seleção das obras foram observados critérios que asseguram qualidade, diversidade e adequação ao público-alvo. Entre eles, destacam-se:

6.1.9. Diversidade e representatividade: obras de diferentes autores, gêneros, raças, gêneros, culturas e perspectivas; inclusão de autores nacionais.

6.1.10. Faixa etária e nível de leitura: indicação de idade/ano escolar adequada; linguagem acessível ao leitor, com progressão de dificuldade adequada.

6.1.11. Qualidade literária e democrática: textos envolventes, com potencial de formação de gosto pela leitura; valor educativo, ético e crítico.

6.1.12. Variedade de gêneros: ficção, fantasia, realismo, poesia, contos, biografias curtas, não ficcionais relevantes para leitura crítica.

6.1.13. Licenciamento e disponibilidade: obras com ISBN, ficha técnica completa, disponibilidade estável e reposição assegurada.

6.1.14. Formatos e acessórios: edições físicas duráveis, com boa encadernação; disponibilidade de aditamentos como leitura comentada, guias de leitura ou dicionários de apoio, quando pertinente.

6.1.15. Conteúdo apropriado: livre de conteúdo inadequado para menores (violência gráfica, linguagem ofensiva desnecessária, sexualização); presença de classificação indicativa clara.

6.1.16. Complementaridade com acervo existente: reforço de obras já disponíveis para evitar redundância e ampliar diversidade.

6.1.17. Frequência de atualização: possibilidade de renovação periódica do acervo para manter relevância e interesse.

6.1.18. Origem e responsabilidade editorial: escolha de editoras confiáveis, com compromissos de qualidade e respeito à legislação.

**JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



6.1.19. O parcelamento da contratação de livros literários destinados ao Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino é uma medida plenamente justificável, considerando os benefícios técnicos, econômicos e administrativos que proporciona. Inicialmente, a viabilidade técnica do parcelamento está plenamente comprovada ao permitir que o processo de aquisição seja organizado em segmentos específicos. Essa divisão pode ser feita por categorias, como gêneros literários, faixas etárias ou tipos de conteúdo, assegurando que a entrega seja mais alinhada às necessidades pedagógicas de cada público atendido. Além disso, o parcelamento facilita o acompanhamento da execução contratual pela administração pública, melhorando o controle e a fiscalização da qualidade dos materiais entregues.

6.1.20. A prática também contribui diretamente para o aumento da competitividade no certame licitatório. Ao dividir a aquisição em partes menores, mais fornecedores – incluindo aqueles especializados em determinados tipos de livros ou segmentos literários – têm condições de participar do processo. Essa ampliação das possibilidades de participação reduz barreiras de entrada e promove maior disputa entre os concorrentes. O resultado é um processo licitatório mais eficiente e economicamente vantajoso, com maior probabilidade de a administração pública obter materiais de alta qualidade por preços mais competitivos.

6.1.21. Outro ponto importante é o fomento à participação de pequenos fornecedores, como livrarias independentes, editoras regionais e distribuidores locais. O parcelamento da contratação cria espaço para que esses pequenos empreendedores possam competir em condições mais justas, uma vez que grandes contratos muitas vezes favorecem apenas empresas de grande porte. Ao incentivar essa participação, a administração pública promove o desenvolvimento econômico local e regional, ao mesmo tempo em que contribui para a redução de desigualdades no ambiente de negócios, cumprindo o papel social previsto em princípios constitucionais.

6.1.22. Por fim, a estratégia de parcelamento traduz-se em um pleno atendimento aos princípios da isonomia, eficiência e do interesse público. Do ponto de vista da isonomia, a segmentação garante condições igualitárias para todos os fornecedores – grandes ou pequenos – participarem do certame. No que tange à eficiência, o parcelamento permite que o fornecimento seja administrado de forma mais ágil e eficaz, atendendo às demandas de maneira precisa e em tempo oportuno. Quanto ao interesse público, a medida assegura uma administração mais transparente, econômica e alinhada às necessidades reais do município, promovendo benefícios diretos para o público-alvo, que são os estudantes e professores da rede de ensino.

6.1.23. Portanto, a prática do parcelamento apresenta diversas vantagens que vão além da simples logística de aquisição. Ela representa uma política pública eficiente, inclusiva e estrategicamente alinhada aos objetivos institucionais do município, levando à melhoria dos serviços prestados, ao fortalecimento da educação e à promoção de uma gestão pública baseada na equidade e na responsabilidade social.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados a partir da ordem de fornecimento, em remessa única.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



7.3. A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: O material deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, sempre em dias úteis, entregues das 08:00 às 16:00h horas, no anexo nº 08, sala nº 14, no endereço: Rua Recanto Feliz, sn°, Centro, Ibitiara – BA.

7.4. O recebimento do objeto será: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade: 0204000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Proj. Ativ: 12.361.004.2058 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB

Elemento: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: - 1542

Proj. Ativ: 12.361.004.2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FME

Elemento: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: - 1569

Prj. Ativ: 12.361.004.2017 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FME

Elemento: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: - 1500

**9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFEREN**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



9.1. O orçamento estimado da presente contratação não terá caráter sigiloso, ficando disponível para conhecimento dos licitantes e das partes interessadas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

9.2. O Pregoeiro, na fase de negociação, poderá utilizar o orçamento estimado como parâmetro de avaliação para buscar melhores condições na proposta apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar.

9.3. O orçamento estimado para a contratação estará igualmente acessível aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos demais interessados, conforme legislação vigente.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO.**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



12.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM.

**13.2. FORMA DE FORNECIMENTO**

13.2.1. O fornecimento do objeto será de forma integral.

**13.3. MODO DE DISPUTA**

13.3.1. ABERTO E FECHADO, O modo de disputa aberto e fechado, previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como o mais adequado ao presente certame por aliar a fase aberta de lances sucessivos, que assegura ampla competitividade e transparência, à fase final de lance fechado, que estimula propostas mais estratégicas e realistas por parte dos licitantes.

13.3.2. Essa modalidade contribui para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, reduzindo riscos de comportamentos especulativos, assegurando maior equilíbrio competitivo e atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, resultando em economia de recursos públicos e melhor atendimento ao interesse coletivo

**13.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

13.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**13.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

13.4.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4.1.1.2. No caso de **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



13.4.1.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIREL**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.1.1.5. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.4.1.1.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.4.1.1.7. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.4.1.1.8. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.4.1.1.9. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.4.1.1.10. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

13.4.1.1.11. Documentos oficiais de identificação dos sócios;

13.4.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

**13.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

13.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.1.2.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

13.4.1.2.5. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



13.4.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.4.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.4.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.4.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.1.2.10. Prova de regularidade através da Certidão de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

13.4.1.2.11. Prova de regularidade através do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

**13.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

13.4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.4.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

13.4.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.4.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.4.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.4.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.4.1.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, comprovação do patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

13.4.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.4.1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**13.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



13.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

13.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**13.4.1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

13.4.1.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.4.1.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.4.1.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.4.1.5.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.4.1.5.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.4.1.5.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.4.1.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.4.1.5.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**14. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

14.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

14.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

14.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15. DO REAJUSTE.**

15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua João Pessoa, 08 – Centro - Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**  
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

#### **17. EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 4º, § 1º, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

18.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

18.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

18.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

18.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” e “c” do item 2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;
2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA  
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



19.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

19.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

19.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

19.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na legislação.

**20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

21.1. São obrigações da Contratante:

21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



21.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**21.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**21.2.1.** A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**21.2.2.** A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**21.2.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**21.2.4.** Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

**21.2.5.** A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

**21.2.6.** A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

**21.2.7.** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

**21.2.8.** A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

**21.2.9.** A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

**21.2.10.** Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

**22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

22.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

22.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



22.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

22.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

22.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

22.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**23. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. Não será utilizado o registro de preços

**24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:**

**24.1. Preço máximo aceitável:**

24.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.

24.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

**24.2. A exequibilidade das propostas:**

24.2.1. Para fins de julgamento objetivo, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021 o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

$$30\% \text{ DO VR OU MP} \leq \text{VP} \leq 70\% \text{ DO VR OU MP}$$

Onde:

- a) VP – Valor da proposta final após a fase de lances;
- b) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- c) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



**24.2.2.** Se constatada a presunção de inexequibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

Ibitiara – BA, 08 de setembro de 2025.

**REINALDO VIEIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 101/2025

Reinaldo Vieira dos Santos  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 101/2025 de 13 de agosto de 2025

Reinaldo Vieira dos Santos  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 101/2025 de 13 de agosto de 2025

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>